



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Lei n.º 1.181, de 3 de abril de 2013.

“Dispõe sobre a proibição de fumar em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e nos veículos oficiais do Município”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É proibido fumar nas dependências e recintos dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional e nos veículos oficiais do Município de Areias.

Parágrafo Único - A vedação de que trata este artigo abrange a prática de fumar cigarros, charutos, cigarilhas e cachimbos, de quaisquer espécies, ou produtos utilizados na respectiva fabricação.

Art. 2.º - O disposto nesta lei aplica-se igualmente às pessoas que, não tendo a condição de servidores dos órgãos por elas abrangidos, neles se encontrarem tratando-se assuntos de seu interesse.

Art. 3.º - Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional darão publicidade ao conteúdo da presente lei mediante afixação em suas sedes ou através de cartazes ou placas sobre a proibição de fumar.

Art. 4.º - Ficam os servidores autorizados a solicitar que o infrator se retire das dependências do órgão em que a infração ocorrer.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praca Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Areias, 03 de abril de 2013.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças